



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

PORTARIA CONTER Nº 205, de 26 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho do Programa de Integridade e Compliance do CONTER.

A Presidente do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – CONTER tendo em vista as disposições a Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo Regimento Interno do CONTER;

Resolve:

Art. 1º. Compor Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de analisar, estruturar e implementar o Programa de Integridade e *Compliance*.

§1º. O Programa de Integridade e *Compliance* envolverá todos os temas relacionados aos processos e organismos-jurídico e administrativos do CONTER, e terá como resultado a reestruturação dos instrumentos para garantir a transparência e as melhores regras de governança à Autarquia.

§2º. O enfoque do GT será jurídico-administrativo, sendo permitida a execução direta ou indireta de todas as medidas necessárias para realizar os estudos, avaliações o desenvolvimento do Programa.

Art. 2º. O GT será composto por 4 membros, sendo 2 (dois) profissionais do Direito com notório saber em Direito Administrativo, sendo um efetivo e um suplente, e comprovada experiência para condução técnica e jurídica dos trabalhos, e 2 (um) servidores do CONTER, para apoio e acompanhamento das atividades e fiscalização até a sua conclusão.

Art. 3º. Para compor o referido GT serão designados os seguintes nomes:

- a) Jacquelyne Alves – OAB/DF 46.414
- b) Marco Antônio Oliveira Freitas – OAB/MG 101.537 (suplente)
- c) Agda Baez Gonzales – Servidora - Analista Jurídico Sênior
- d) Marilucia Lopes Araújo – Servidora – Analista Administrativo e de Eventos.

Art. 4º. A equipe técnica poderá solicitar ao CONTER, sempre que necessário, todos os documentos de propriedade da autarquia, respeitado o sigilo e proteção de dados (LGPD), ou formular questionamentos a fim de aprofundar os estudos.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho tem o prazo de 180 (centro e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período para o desenvolvimento do Programa.

Art. 6º. As reuniões promovidas pela equipe técnica ocorrerão preferencialmente de forma virtual.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 7º. Em eventual necessidade de deslocamento, os representantes do GT terão as despesas relativas a passagens e diárias custeadas pelo CONTER, as quais deverão ser previamente autorizadas pela maioria dos seus Diretores.

Art. 8º. Todas as comunicações se darão preferencialmente via e-mail.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 26 de dezembro de 2023.

TNR. CASSIANA CRISPIM DE ARAÚJO

Diretora-Presidente